



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei n.º PL 415/2003 3

(Da Deputada Erika Kokay)

140503  
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro  
enviada à CES, CEOFz, CCF  
em 14/05/03.

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 415/03  
" 01 me

Art. 1º - O Distrito Federal incluirá o ensino da capoeira nas escolas públicas, não só por meio da prática desse esporte mas também mediante estudos, pesquisas e outras atividades que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Parágrafo único. O ensino da capoeira será ministrada por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

Art. 2º - O ensino da capoeira tem por finalidade, entre outras:

- I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;
- II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;
- III – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;
- IV – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens.

Art. 3º - Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade, que assim o desejarem, no ensino da capoeira



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

§ 1º - O material didático-pedagógico de trata o caput será fornecido a todos aqueles que fizerem a opção pela aprendizagem da capoeira.

§ 2º - A fim de viabilizar a produção e impressão gráfica do material didático referido no parágrafo anterior, as escolas poderão compor parcerias com entidades da iniciativa privada e organizações não-governamentais.

Art. 5º - O regulamento disporá sobre a qualificação dos instrutores da capoeira na escola, exigida, desde logo, a comprovação de idoneidade profissional.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 415/03
Fis. n.º 02
mc

Com a prática da capoeira nas escolas, busca-se alcançar o enriquecimento de atividades que, por envolverem diferentes disciplinas do currículo escolar, sem dúvida muito contribuirão para qualificar a vida das crianças e adolescentes. O ensino da capoeira, ainda que em caráter opcional, certamente representa o resgate da identidade do brasileiro.

O praticante dessa importante arte lúdica desenvolve a capacidade de conviver em grupo, valorizando a "roda da capoeira" em seus diferentes aspectos: instrumentação musical, expressão e saúde corporais, bem como a memória cultural. Por ser uma complexa expressão de culturas, a capoeira oferece uma educação integral apropriada, compatível com as modernas concepções da educação e com as técnicas didático-pedagógica disponíveis. Não há dúvida de que a capoeira deve ser vista como um importante instrumento de interação entre as pessoas.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É oportuno registrar, ainda, que essa preocupação está em perfeita harmonia com os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu art. 58, estabelece que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para o especificado no art. 60, legislar sobre todas as competências do Distrito Federal.

Isso posto, e por considerar do maior alcance social o Projeto de Lei ora apresentado, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003.

*Erika Kokay*  
**ERIKA KOKAY**

**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**

